



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.228/2024

Dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração do Diretor Presidente da MariPrev e de seus Diretores; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores de Mari-PB, debateu e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente e os Diretores do MARIPREV (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE MARI-PB), serão indicados pelo Prefeito e por ele nomeados, observados o que se segue:

I- A nomeação para o cargo de diretor presidente do MariPrev, terá que observar os requisitos de nível superior, com formação específica em Direito, Contabilidade, Gestão Pública ou Administração.

§ 1º O mandato do Diretor Presidente do MariPrev terá duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de junho do último ano de mandato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os mandatos dos demais Diretores do MariPrev terão duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de junho do último ano de mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º O Presidente e os demais Diretores do MariPrev poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Prefeito Municipal, observando-se o disposto no caput deste artigo na hipótese de novas indicações para mandatos não consecutivos.

§ 4º O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos Diretores do MariPrev estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

Art. 2º O Presidente e os Diretores do MariPrev serão exonerados pelo Prefeito Municipal:

- a pedido;

II - no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

III - quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos;

IV - quando houverem contas reprovadas pelo TCE-PB, onde haja, imputação de débito.

§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Diretor do MariPrev, um substituto será indicado e nomeado para completar o mandato, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar, devendo a posse ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da nomeação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o cargo de Presidente do MariPrev será exercido interinamente pelo Diretor com mais tempo no exercício do cargo e, dentre os Diretores com o mesmo tempo de exercício, pelo mais idoso, até a nomeação de novo Presidente.

Art. 3º O MariPrev é autarquia, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas destinadas à regulação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 29 DE ABRIL DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO